

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

ATA DE REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2020, às dezesseis horas, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada, para tratar de assuntos gerais que requeriam providências do colegiado. Presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, CARLOS ROBERTO PEIXOTO e SÉRGIO BORGES LUCAS no exercício da Presidência nos termos da Portaria n. 160/2020 -AGR. Ausente justificadamente o Conselheiro EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA. Registre-se que o mandato do Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO encerrou-se no dia 15 de dezembro de 2020 razão pela qual até a indicação pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a unidade do Conselho Regulador n. 04 encontra-se vaga. O Presidente em exercício solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por este que ao final subscreve, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais pelo Conselheiro Presidente em exercício, foi procedido ao regular andamento da pauta.

2. Leitura da Ata da 12ª Reunião Regulatória (Sétima Sessão Ordinária) do Conselho Regulador da AGR, datada de 08, de dezembro de 2020.

Secretário-Executivo informou que a leitura da Ata da 12ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (Sétima Sessão Ordinária), datada de 08 de dezembro de 2020, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), tendo sido devidamente assinada pelos Conselheiros presentes àquela reunião conforme se comprova do evento n. 000017088614 no bojo do processo n. 202000029001226.

3. Apresentação e discussão de processos com recursos a serem relatados pelo Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

3.1. Processo n. 201900029000125. Interessada: Saneamento de Goiás S.A. Assunto: Auto de Infração n. 1/2019 - GESB (5373015). Valor da penalidade: R\$ 38.616,38 (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Violação em tese ao art. 13, IV da Resolução Normativa n. 025/2015 - CR, que assim tipifica: "deixar de remeter ao ente regulador, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária.

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, fez nova leitura de seu relatório uma vez que este processo retornava à pauta após pedido de vista por ele realizado na 07ª Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR. Relatou os argumentos realizados pelo causídico da interessada naquela sessão, bem como os atos realizados durante o período de vista, como a remessa dos autos à Gerência de Saneamento Básico desta Autarquia e o recebimento de manifestação formal da interessada em sede de memoriais. Votou por fim, pelo desprovisionamento do recurso da interessada e conseqüentemente pela manutenção do Auto de Infração n. 001/2019 - GESB com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos termos da legislação de regência. Colocado em discussão e votação, o Conselheiro Sérgio Borges Lucas arguiu algumas explicações ao relator, no que foi prontamente respondido. Feita a sustentação oral pelo representante da Saneamento de Goiás S.A., Sr. Alfredo da Rocha de Araújo Neto. O feito foi colocado em discussão, e em decorrência das dúvidas subjacentes da sustentação oral, o Plenário pela unanimidade dos presentes deliberou pela retirada de pauta dos autos para melhor análise dos autos e argumentos apresentados na sustentação oral da interessada.

3.2. Processo n. 201800029008540. Interessada: UTB - União Transporte Brasília LTDA. Assunto: Auto de infração n. 36.246. Valor da penalidade: R\$ 2.833,96 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV, da Resolução nº 297/2007 - CG, que assim tipifica: "transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente".

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, fez a leitura de seu relatório apresentando os argumentos da recorrente, passou a leitura de seu voto, especialmente apresentando as orientações do Parecer n. 53/2020 - PROCSET, votando ao final pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu provimentos e conseqüentemente pelo cancelamento do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade dos presentes acompanhou o voto do relator conhecendo do recurso e no mérito dando-lhe provimento declarando conseqüentemente o cancelamento do auto de infração n. 36.246.

3.3. Processo n. 201900029006547. Interessado: Vanderley Cordeiro da Rocha. Assunto: Auto de Infração n. 37.732. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

Conselheiro relator, Paulo Tiago Toledo Carvalho, leu seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 37.217. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 37.732 e sua respectiva penalidade financeira.

3.4. Processo n. 201900029008367. Interessado: Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP. Assunto: Auto de Infração n. 37.953. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, fez a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 37.953.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 37.953 e sua respectiva penalidade financeira.

3.5. Processo n. 201900029007526. Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Auto de Infração n. 37.907. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, fez a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 37.907. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 37.907 e sua respectiva penalidade financeira.

4. Apresentação e discussão de processo com revisão necessária nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 a ser relatado pelo Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

4.1. Processo n. 201900029008040. Interessada: Real Maia Turismo e Cargas Ltda. Assunto: Auto de infração n. 37.852. Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro relator, Paulo Tiago Toledo Carvalho, leu seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto, consignando que em juízo de reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei n. 13.569/199, acrescido pela Lei Estadual n. 18.101/2013, não vislumbrou razões para reforma da Câmara de Julgamento, razão pela qual votou pela sua manutenção e pela anulação definitiva do auto de infração n. 37.852. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade dos integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberação pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento e conseqüentemente pela anulação do auto de infração n. 37.852.

5. Apresentação e discussão de processo com recurso a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

5.1. Processo n. 201900029008369. Interessada: JG Transporte e Turismo Eireli. Assunto: Auto de Infração n. 38.010. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação em tese ao art. 78, III da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, que assim tipifica: "executar o serviço de fretamento sem prévia autorização".

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto, onde consignou a regularidade dos atos administrativos no curso processual, bem como a insuficiência da peça recursal na impugnação do auto de infração, razão pela qual votou pela manutenção do mesmo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade dos integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberação pela manutenção do auto de infração n. 38.010 e sua respectiva penalidade financeira.

6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

6.1. Processo n. 201800029008865. Interessada: Viação Montes Belos Ltda. Assunto: Auto de Infração n. 33.885. Violação em tese ao art. 12, XLI da Resolução n. 297/2007 - CG, que assim tipifica: "utilizar veículo não registrado na AGR".

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu relatório e leu seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o feito não fora saneado no momento legalmente cabível, razão pela qual a indicação incorreta do CNPJ inviabilizou o exercício do contraditório e ampla defesa pela interessada, votou ao final pela anulação do auto de infração n. 33.885. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela anulação do auto de infração n. 33.885 e sua respectiva penalidade financeira.

6.2. Processo n. 201900029003451. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás. Assunto: Auto de Infração n. 36.912. Violação em tese ao art.6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, solicitou a conversão do feito em diligência para a devolução à Gerência de Transportes e o saneamento dos autos com a correção da tipificação da autuação realizada, uma vez que o feito tramitou diretamente ao Conselho Regulador, sem passar pela Câmara de Julgamento e sem a notificação do autuado. Colocado em discussão e votação, o Plenário por unanimidade dos Conselheiros presentes, acatou o requerimento do Conselheiro relator, convertendo-se o feito em diligência.

7. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Secretário-Executivo informou aos Conselheiros que será realizado uma apresentação da produtividade do colegiado no ano de 2020 ainda no mês de dezembro. Ato contínuo o Conselheiro Presidente em exercício, agradeceu a presença de todos e desejou um bom encerramento de ano.

8. Encerramento.

O encerramento se deu às 16h30. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente em exercício nos termos da Portaria n. 160/2020 - AGR e pelos demais Conselheiros presentes. Goiânia, 16 de dezembro de 2020.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533 de 09 de outubro de 2019.

Portaria n. 067/2020 - AGR



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 16/12/2020, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 17/12/2020, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/12/2020, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 17/12/2020, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017313375** e o código CRC **29F5E0E8**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029001226



SEI 000017313375